



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



DECRETO N.º 147/2015-GAB/PMA, de 10 de agosto de 2015

“Dispõe sobre o valor e vencimento do I.P.T.U. do exercício de 2015, e da outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é da competência do Município, conforme dispõe o art. 104, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Afuá;

Considerando que cabe ao Chefe do Poder Executivo zelar pela defesa de rendas, bens e direitos da administração pública municipal;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal obriga o gestor preservar rendas, não podendo renunciá-las sem que haja outras fontes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido para o exercício de 2015, o mesmo valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para exercício de 2014, nos moldes do disposto no art. 104, inciso I, e parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal de Afuá.

Art. 2º. Fica fixado o dia 30 (trinta) de setembro de 2015, como a data limite do vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2015, a ser cobrado em parcela única.

§ 1º – O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2015, poderá ser pago em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 30 (trinta) de setembro de 2015.

§ 2º - O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2015 poderá ser pago, por opção do contribuinte, em até 3 (três) parcelas iguais, sem desconto, nas seguintes datas:

- I – 1ª parcela - até 30 (trinta) de setembro de 2015;
- II – 2ª parcela – até 30 (trinta) de outubro de 2015;
- III – 3ª parcela – até 30 (trinta) de novembro de 2015.

§ 3º - O contribuinte que preferir efetuar o pagamento parcelado, deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura de Afuá, para formalizar a sua opção e receber o documento de arrecadação municipal – DAM, para efetuar o pagamento das parcelas, nas datas devidas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de agosto de 2015

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

PUBLICADO
EM: 10/08/2015

KEILA ROSA GONÇALVES
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H
DECRETO Nº002/2014-PMA-GAB
CPF: 934.975.202-68